



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 23/30/2026
PROTOCOLADO Nº 143126 8

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA SE
23/30/26 Ass: 8

PROJETO DE LEI Nº 37/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 05 (CINCO) SERVENTES, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, emergencial e por prazo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, 05 (cinco) serventes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Barão do Triunfo.

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei observarão as seguintes condições:

- I – quantidade de vagas: 05 (cinco);
- II – cargo/função: Servente;
- III – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – regime jurídico: temporário, nos termos da legislação municipal aplicável;

Av. Tassinari Cesare, nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

V – prazo de contratação: pelo prazo de até seis (6) meses, admitida eventual prorrogação pelo mesmo período, enquanto persistir a necessidade que fundamentou a contratação;

VI – remuneração: conforme o padrão remuneratório da função constante do Quadro de provimento efetivo de Servidores do Município, observada a carga horária prevista nesta Lei.

Art. 3º. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, mediante edital próprio, com critérios objetivos de seleção, ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os requisitos para inscrição, os critérios de classificação, os documentos exigidos, os prazos e as demais condições necessárias à realização do processo seletivo.

Art. 4º. As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta a presente autorização, não gerando direito à efetivação no serviço público nem estabilidade.

Art. 5º. O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração conforme estipulado no art. 2º, inciso VI;
- II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

Art. 6º. Os contratos firmados com fundamento nesta Lei serão de natureza temporária e extinguir-se-ão pelo término do prazo contratual, pela cessação da necessidade que justificou a contratação, por infração contratual ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 059/93, assegurada a defesa do contratado, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer os motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 2º, inciso V.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2026.


ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para a contratação temporária de 05 (cinco) serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante Processo Seletivo Simplificado, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente solicitação decorre dos afastamentos de servidores municipais em virtude de licenças para tratamento de saúde, licenças prêmio, e proximidade de aposentadorias, circunstância que ocasiona redução temporária da disponibilidade de pessoal para a execução das atividades essenciais de limpeza, higienização, conservação e organização dos espaços públicos municipais.

A situação exige a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, especialmente nas escolas municipais e nos demais prédios públicos, nos quais a manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação é indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas e educacionais.

Nas unidades escolares, em particular, a adequada higienização dos ambientes constitui medida necessária à preservação da saúde, do bem-estar e da segurança de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar. Da mesma forma, os demais prédios públicos municipais necessitam de condições adequadas de limpeza e conservação para o

**Av. Tassinari Cesare, nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

atendimento da população e o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

Também temos a necessidade de atender as demandas relativas ao preparo da merenda escolar, onde as serventes realizam este trabalho.

Os afastamentos por motivo de saúde, embora legítimos e amparados pela legislação, podem comprometer temporariamente a capacidade operacional dos serviços quando não há disponibilidade imediata de pessoal para suprir as ausências. Nesse cenário, a contratação temporária revela-se uma alternativa para evitar a sobrecarga dos servidores em atividade e prevenir prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos.

A contratação de 05 (cinco) serventes, portanto, busca recompor temporariamente a capacidade de execução dessas atividades, permitindo que o Município mantenha condições adequadas de limpeza, higienização e conservação das escolas e dos demais espaços públicos, assim como o atendimento às demandas de preparo da merenda escolar, até que seja superada a necessidade que justifica a medida.

A iniciativa encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observadas as hipóteses, condições e exigências previstas na legislação municipal aplicável.

As contratações serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado, com critérios objetivos e ampla publicidade, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que a medida possui caráter excepcional e provisório, estando vinculada à necessidade administrativa que a fundamenta, sem prejuízo da observância dos limites de duração contratual, das exigências orçamentárias e fiscais e das demais disposições legais pertinentes.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza, higienização e conservação nas escolas e

**Av. Tassinari Cesare, nº 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000
email: gabinete@baraodotriunfo.rs.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL**

nos prédios públicos municipais, assim como o atendimento às demandas de preparo da merenda escolar, bem como de suprir temporariamente as ausências decorrentes de licenças para tratamento de saúde, licenças prêmios e proximidades de aposentadorias, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de interesse público e necessária ao regular funcionamento dos serviços municipais.

Assim, requeremos a análise e votação do presente projeto de lei com maior brevidade possível.

Atenciosamente,

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal